



**GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL**

Excelentíssimo Senhor  
**Joecir Bernardi**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**REQUERIMENTO Nº 1289/2021**



Requer ao Executivo Municipal, que pormenorize se a afirmação trazida no Ofício n.º 449/2021/GP, de 13/10/2021, que “a Constituição do Estado do Paraná se sobrepõe à Lei Municipal n.º 1.245 de 1993”, alcança as demais Leis Municipais.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a “afirmação” trazida no Ofício 449/2021, de 13/10/2021, em resposta ao Requerimento Legislativo 1102/2021, de 22/09/2021, requer ao **Executivo Municipal** que pormenorize se a Constituição do Estado do Paraná (CEPr), além de se sobrepor à Lei Municipal n.º 1.245 de 1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, de igual forma se sobrepõe as demais Leis Municipais, ou seja, essa hierarquia prevalece soberanamente sobre as demais Leis Municipais.

Of. 449/2021/GP:

“A servidora recebeu de forma integral sua remuneração durante o período da licença, nos termos da art. 37, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná, a qual se SOBREPÔE à Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e que determina o seguinte.”. (Grifei e destaquei).

Trago como exemplo, se o disposto no artigo 27, inciso IX, “b”, da CEPr, sobreponesse, soberanamente, sobre as legislações municipais que tratam sobre mesmo assunto, ou, se ao menos, a legislação municipal deve caminhar em simetria com este artigo exemplificativo.

Requerimento legislativo pautado no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3173/2021

Data: 03/11/2021 - Horário: 09:04

Legislativo - REQ 1289/2021

*qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".*

Do prazo para resposta e da indelegação, conforme artigos 218, 219 e 221, do RI n.º 1/2014, e artigos 47, XXII, e 48, da LOM.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 3 de novembro de 2021.



Romulo Faggion  
 Vereador - PSL



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

